



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO 110/2020

**EMENTA** – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral vigente do Município, e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE**, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1732/2019 de 16/12/2019.

**DECRETA,**

Artigo 1º. Fica aberto na contabilidade geral deste Município, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício de 2020, no valor de R\$- 782.600,00 (Setecentos e oitenta e dois mil seiscientos reais), destinados as despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.02 – DIVISÃO DE TESOUREARIA		
04.122.004.2.012 - Sentenças Judiciais		
666/3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.....	000	39.800,00
04.04 – DIVISÃO DE ARRECADADO		
04.129.0004.2.017- Administração e Controle de Receitas		
797/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica.....	000	32.800,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.2.021 – Manutenção do Ensino Básico		
965/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	104	581.300,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1938/3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação.....	494	24.600,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.452.007.2.040 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas		
2605/3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	000	41.300,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.243.010.6.050-Apoio a Guarda Mirim		
3385/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	000	3.100,00
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.2.058 - Itaipu Binacional - Atividades Cconservacionistas		
3585/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	818	59.700,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>782.600,00</b>

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o cancelamento parcial/total das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente abaixo descritas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.365.005.2.024 – Manutenção de Creches		
1342/3.3.50.41.00 – Subvenções Sociais.....	104	104.300,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1777/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica.....	000	101.300,00
10.302.006.2.034 - Manutenção do Hospital Municipal		
2048/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica.....	000	401.200,00
10.302.006.2.034 - Participação no CISA		
2103/3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica.....	000	175.800,00
<b>TOTAL DAS REDUÇÕES.....</b>		<b>782.600,00</b>

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas deste Decreto no orçamento vigente.

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de Julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.748/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Altônia, Estado do Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Município de Altônia o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2019, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPESPAL – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, observado o disposto no artigo 5, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2019, foi homologado pela Lei Municipal nº 1.728/2019 de 19 de novembro de 2019, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$4.555.509,20(quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos), tendo sido quitado a importância de R\$2.886.986,96(dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

**Art. 2º** Parcelamento do débito descrito no artigo anterior, no valor de R\$1.668.522,24 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), referente a diferença, será posicionado como devido em 31.12.2019, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 24(vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no décimo dia do mês subsequente ao da aprovação da presente lei, e as demais no até o décimo dia de cada mês subsequente.

**§ 1º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 2º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 3º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

**§ 1º.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**§ 2º.** É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal